



## PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 034.00335/2023-07

**Denomina Rua Moriá, logradouro público não cadastrado conhecido como Beco A - Estrada da Pedreira I, localizado no bairro Lomba do Pinheiro.**

### I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, (SEI nº 034.00335/2023-07 - Proc. 00814/23 - PLL. 481), de autoria do nobre Vereador José Freitas, que visa denominar Rua Moriá, o logradouro público não cadastrado conhecido como Beco A - Estrada da Pedreira I, localizado no bairro Lomba do Pinheiro.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o breve relatório.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereador busca agraciar a comunidade do bairro Lomba do Pinheiro, mais especificamente os moradores do Beco A - Estrada da Pedreira I, propondo a denominação do logradouro.

A prática de atribuir nomes de figuras importantes de uma determinada comunidade a bens e logradouros públicos é bastante comum no Brasil, como forma de prestar homenagem a tais pessoas. Essa prática reflete o desejo de perpetuar na memória das gerações vindouras o nome daqueles que, de alguma forma, contribuíram para o benefício de todos.

A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A proposição trata de nomeação de logradouro público, de modo que a matéria proposta é de competência municipal pelo interesse local.

Do ponto de vista legal, a matéria é de competência da Câmara Municipal e preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbro qualquer óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para o prosseguimento do projeto, opino, no mérito pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

**GILSON PADEIRO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 14/11/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 354/23 - CECE** contido no doc 0654062 (SEI nº 034.00335/2023-07 - Proc. nº 0814/23 - PLL 481/23), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de novembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 20/11/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0657036** e o código CRC **174E5FAF**.